Criado por Decreto nº 4.934 - 01.12.2006

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga e Bacias Contíguas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.022 de 06 de maio de 1993, na Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994 e na Resolução CERH nº 019, de 19 de setembro de 2017, vem a público DECLARAR aberto o processo eleitoral ano 2020, com as orientações: a) A Eleição para preenchimento dos cargos da presidência e secretaria executiva referente ao mandato de dezembro de 2020 a de dezembro de 2022 será realizada na Assembleia Geral Ordinária do Comitê da Bacia do Rio Urussanga, no dia 02 de dezembro de 2020; b) O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, criada por Resolução nº 007/2020, de 11 de novembro de 2020.

#### Do Processo em Geral

- **Artigo 1º** As regras a serem observadas para o processo eleitoral do Comitê da Bacia do Rio Urussanga, para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário Executivo são as constantes no seu Regimento Interno e as dispostas no presente Edital.
- **Artigo 2º** A Convocação para as eleições será realizada por meio de Edital emitido pelo Presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga, num prazo mínimo de até 15 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral.
- **Artigo 3º** A Assembleia Geral Eleitoral ocorrerá no dia 02 de dezembro de 2020.
- **Parágrafo único:** O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, assim como a condução dos trabalhos.
- **Artigo 4º** O mandato para a nova gestão deverá ser exercido de dezembro de 2020 a dezembro de 2022.
- **Artigo 5º** O processo eleitoral será conduzido por comissão eleitora designada para assembleia geral.
- **Artigo 6º** A Comissão Eleitoral será composta por três representantes das organizações membros do Comitê da Bacia do Rio Urussanga ou colaboradores externos ao Comitê, sendo presidida por um Presidente e terá a função de conduzir todo o processo eleitoral nos termos do Regimento Interno e deste Regimento Eleitoral.
- **Artigo 7º** Competirá à Comissão Eleitoral solucionar os casos omissos, em matéria eleitoral, surgidas no decorrer do pleito, em primeira instância e a Assembleia Geral, em segunda instância administrativa.
- **Artigo 8º** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.
- **Artigo 9º** O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo), caso não seja impugnado o resultado da eleição.
- **Parágrafo único** Caso ocorra impugnação da eleição, esta obrigará a Comissão Eleitoral a atuar enquanto perdurarem os recursos, tanto administrativos como judiciais.
- **Artigo 10º** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à eleição da Diretoria.



Criado por Decreto nº 4.934 - 01.12.2006



### Da Formação e Registro das Chapas Eleitorais

- **Artigo 11º** As chapas eleitorais serão formadas por representantes titulares das organizações-membros do Comitê.
- **Artigo 12º** Somente poderão constituir chapa eleitoral, representantes de organizaçõesmembros que tenham estado em exercício nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de lançamento do Edital do Processo Eleitoral.
- **Artigo 13º** Organizada a chapa eleitoral, com os nomes do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo deverá ser encaminhada, por meio do Requerimento de Registro de Chapas (Anexo 01 Registro da Chapa), para a Presidência da Comissão Eleitoral do dia 12 de novembro até às 23h59min do dia 18 de novembro de 2020, no endereço eletrônico: <a href="mailto:processoeleitoralcbhurussanga@gmail.com">processoeleitoralcbhurussanga@gmail.com</a>. O Requerimento deverá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram, juntamente com a cópia digitalizada das cédulas de identidade.
- **Artigo 14º** No ato da inscrição, a chapa eleitoral deverá apresentar documento que ateste a anuência de todos os seus componentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo (Anexo 02 Modelo anuência).
- **Artigo 15º** Não poderá ser negada inscrição de chapa eleitoral, ressalvando-se as disposições em contrário previstas no Edital do Processo Eleitoral e no Regimento Interno do Comitê.
- **Artigo 16º** A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, a ser ratificado pela assembleia geral.
- **Artigo 17º** A Comissão Eleitoral considerará inválidas as chapas que solicitarem inscrição fora do prazo previsto, ou seja, depois do dia 18 de novembro 2020.
- **Artigo 18º** Encerrado o prazo para o registro de chapas eleitorais, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e suas respectivas denominações, contendo os nomes dos candidatos, procedendo a entrega da cópia da mesma, aos representantes das chapas inscritas.
- **Artigo 19º** A Comissão Eleitoral deverá repassar os documentos de inscrição das chapas eleitorais com antecedência mínima de 8(oito) dias da realização da Assembleia Geral Eleitoral à Secretaria Executiva, a qual registrará o trâmite e dará ciência à Presidência.

#### Da Votação

- **Artigo 20º** A eleição para Presidência e Secretaria Executiva será realizada em Assembleia Geral Ordinária do Comitê da Bacia do Rio Urussanga a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2020, mediante votação secreta.
- **Artigo 21º** A votação nominal será secreta e ocorrerá por meio do formulário google docs e seu link de acesso que será disponibilizado no momento da Eleição.
- **Artigo 22º** Cada organização membro do Comitê da Bacia do Rio Urussanga poderá votar somente em uma das chapas devidamente inscritas.



Criado por Decreto nº 4.934 - 01.12.2006

### Da Apuração

**Artigo 23º** - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento do processo de votação.

**Artigo 24º** - A apuração consistirá no cômputo dos votos recebidos por cada chapa.

**Artigo 25º** - A impugnação da chapa eleita somente poderá versar sobre as causas das inelegibilidades previstas neste Edital Eleitoral, que será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, que avaliará possibilidade jurídica do pedido e tomará as providências necessárias.

**Parágrafo Único** - O prazo para apresentar impugnações será de até 30 minutos do encerramento da apuração e o prazo de julgamento deverá ser de 30 minutos consecutivos. Caberá a assembleia geral funcionar como segunda instância administrativo. Caberá a Comissão Eleitoral possíveis impasses, em primeira instância e a Assembleia Geral, em segunda instância administrativa.

**Artigo 26º** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos membros votantes.

**Artigo 27º** - No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujos integrantes alcançarem a maior soma de idades.

### Das Disposições Finais

**Artigo 28º** - Os casos omissos neste Edital serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pela Assembleia Geral antes da votação.

**Artigo 29º** - A respectiva Ata Eleitoral deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para os devidos assentamentos.

**Artigo 30º** - Havendo a apresentação de apenas uma chapa será mantido o trâmite.

**Artigo 31º** - A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, será efetivada com as suas respectivas assinaturas no Termo de Posse.

Urussanga (SC), 11 de novembro de 2020.

Carla Cristina Possamai Della Presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga

Que retts



## Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga

Criado por Decreto nº 4.934 - 01.12.2006

Município (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL ANEXO 01

Requerimento de Registro da Chapa à Eleição do Comitê da Bacia do Rio Urussanga

À Comissão Eleitoral
<b>Assunto:</b> Registro de chapa para concorrer às eleições do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga.
Prezados Senhores,
Abaixo consta a nominata da chapa para concorrer às eleições na Assembleia Geral Ordinária de 02 de dezembro de 2020, conforme Edital de Convocação do Processo Eleitoral do Comitê da Bacia do Rio Urussanga.
PRESIDENTE: Nome: CPF: Assinatura:
VICE-PRESIDENTE: Nome: CPF: Assinatura:
SECRETÁRIO EXECUTIVO: Nome: CPF: Assinatura:
Outrossim informamos que consta anexo os documentos de anuência de cada um dos componentes da chapa e a cópia digitalizada das cédulas de identidade.  Cordialmente,
Nome completo e assinatura de qualquer dos candidatos que integram a chapa eleitoral



# Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga

Criado por Decreto nº 4.934 - 01.12.2006

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL ANEXO 02

### Autorização/ Manifestação de Anuência

(NOME DO SOLICITANTE)qualificação, inscrito no CPF sob nº, portador da RG nº, residente e domiciliado em
representante titular da organização membro do Comitê da Bacia do Rio
Urussanga(NOME DA ENTIDADE
REPRESENTADA)pertencente ao Segmento, autorizo o Sr.
(CANDIDATO A PRESIDENTE)a incluir meu nome para concorrer ao
Cargo de (VICE PRESIDENTE, SECRETÁRIO EXECUTIVO), na chapa
concorrente às eleições da Diretoria do Comitê da Bacia do Rio Urussanga, Gestão 2020
<ul> <li>2022, designada para ser realizada no dia 02 de dezembro de 2020, servindo o</li> </ul>
presente documento como anuência escrita a que se refere o Art. 51, §1º do Regimento
Interno do referido Comitê de Bacias Hidrográficas.
Nestes termos, assina o presente documento para que surta os efeitos desejados.
Urussanga (SC),de novembro de 2020.
Nome completo
Assinatura